



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

---

## **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**PROCEDÊNCIA:** Prefeitura Municipal de Tucuruí

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão Eletrônico nº 8/2024-037

**Objeto:** Contratação de empresa visando o fornecimento de combustíveis para atender a prefeitura, secretarias, fundos e autarquias municipais de Tucuruí.

**RELATOR:** O Sr.<sup>a</sup> Maria Nilza da Silva, Controladora Geral do Município, no âmbito, nomeado nos termos da **Portaria nº 253/2024-GP** de 31 de Maio de 2024, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente os autos referentes ao certame licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2024-037** com base nas regras insculpidas pela 14.133/21, declarando o que segue.

### **I – DO RELATÓRIO**

Trata-se do Registro de preços para eventual e futura Contratação de empresa visando o fornecimento de combustíveis para atender a prefeitura, secretarias, fundos e autarquias municipais de Tucuruí.

O Gabinete do prefeito, SEPLADES, secretaria municipal de segurança pública, secretaria municipal de pesca, SEMURF, secretaria municipal de desenvolvimento rural, secretaria municipal de obras e habitação, secretaria municipal de urbanismo, fundo municipal de saúde, fundo municipal de assistência social, secretaria municipal de meio ambiente, fundo municipal de educação, FUNDEB, CTTUC, SAAET e secretaria municipal de esporte, solicita com objeto contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina e Diesel) e (óleo diesel), para atender a frota de veículos por um período de 12 (doze) meses.

Consta no processo, levantamento de preço de combustível, relatório de pesquisa de preço, estudo técnico preliminar ETP, orçamento estimado, termo de referência e despacho.

Confirmada a existência de crédito orçamentário, para cobertura das despesas, consta nos autos, Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização para abertura do certame licitatório, Portaria designando Pregoeiro e membros da equipe de apoio para o Pregão Presencial e Eletrônico, autuação, minuta do Edital do Pregão Eletrônico – Processo Licitatório nº **8.2024-037** e anexos, indicando local, dia, horário e endereço eletrônico para conhecimento dos interessados.

Foi emitido Parecer Jurídico nº 120/2024, pugnando pelo prosseguimento do processo administrativo para abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico – SRP



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

---

O Aviso de Edital de Licitação, na modalidade Pregão, tipo menor preço, por item constando a legislação aplicada, objeto do certame, data, horário e local para abertura do certame, a fim de garantir a Administração Pública, realizar a melhor contratação, foi publicado no Tribunal de contas, diário oficial dos municípios, no Jornal Amazônia e no Portal Nacional de Contratações públicas (PNCP).

Propostas sistema, **lote nº 001 a 004**, foi apresentado proposta da empresa – **S G DA SILVA MENESES EIRELI, JR COMERCIAL LTDA, AUTO POSTO TUCURUÍ EIRELI**.

Ainda, foram apresentados documentos de habilitação e propostas das empresas; **S G DA SILVA MENESES LTDA**, inscrita no CNPJ: 05.953.891/0001-14

**AUTO POSTO TUCURUÍ EIRELI**, inscrita no CNPJ: 22.960.131/0001-53

ATA final da sessão de disputa, adjudicação, ata de homologação e aviso de resultado do pregão eletrônico 8/2024-037.

Em 04.11.2024, foi feita a convocação para celebração do Contrato, sendo gerado e assinado os **TERMOS DE CONTRATOS Nº 20240379, 20240380, 20240381, 20240382, 20240383, 20240384, 20240385, 20240386 e 20240387**, celebrado com as empresas **S G DA SILVA MENESES LTDA**, inscrita no CNPJ: 05.953.891/0001-14, no valor total de R\$ 8.052,495,00 (oito milhões, cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) e a empresa **AUTO POSTO TUCURUÍ EIRELI**, inscrita no CNPJ: 22.960.131/0001-53 no valor total de R\$ 6.738.946,60 (seis milhões, setecentos e trinta e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos) , com o prazo de vigência dos contratos em 15.11.24 a 15.11.2025

Em 29.11.2024, foi publicada os contratos no portal nacional de contratações públicas (PNCP).

## II – DA ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública, devem ser realizadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo regra para obras, serviços, compras e alienações.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 14.133/91 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo basear todo o procedimento, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e cominações.

Em análise, destaca-se que o procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como permitir a participação isonômica dos interessados, com base nos princípios que regem o Direito Administrativo, conforme observado foram preenchidos os requisitos do art. 18. Da lei 14.133/21.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

---

a formalização da demanda, o estudo técnico preliminar, o termo de referência, a portaria de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital.

Ademais, é possível aferir que os autos do processo se encontram devidamente instruídos, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para a necessidade pública.

No que tange à minuta do Edital, está composto das Cláusulas e anexos, em atendimento aos preceitos da lei 14.133/21, com parecer jurídico nº 120.2024 favorável ao prosseguimento do feito.

No tocante aos documentos apresentados pelas empresas vencedoras do certame, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 62, Lei nº 14.133/21. Vejamos:

**Art. 62.** A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

**I** - Jurídica;

**II** - Técnica;

**III** - Fiscal, social e trabalhista;

**IV** - Econômico-financeira.

Logo, o procedimento, em todas as suas fases, obedeceu aos termos da Lei nº 14.133/21, estando apto a cumprir seus efeitos legais.

Importante salientar, que a condução e avaliação da documentação anexada e condução do certame licitatório é de estrita responsabilidade do pregoeiro, agente de contratação e equipe de apoio, sendo estes responsáveis pelo recebimento, exame e decisão sobre as impugnações, e pedidos de esclarecimento ao instrumento convocatório, bem como o recebimento, análise e habilitação das empresas participantes, sendo responsabilizados em casos de vício de legalidade.

### **III – DO PARECER**

Ante o exposto, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tucuruí, declara, a possibilidade/viabilidade do Processo Licitatório através do **Pregão Eletrônico SRP nº 8/2024-037**, ante a comprovação aos requisitos para sua concretização, estando preenchidas as exigências legais, possuindo legalidade os Contratos celebrados.

Assim sendo, esta Controladoria opina quanto à regularidade para execução dos **TERMOS DE CONTRATOS Nº 20240379, 20240380, 20240381, 20240382, 20240383,**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

---

**20240384, 20240385, 20240386 e 20240387**, concluindo que o Processo Licitatório, realizado através do Pregão Eletrônico nº 8/2024-037, se encontra revestido de todas as formalidades legais, **estando APTO** para gerar despesas para a municipalidade.

Recomenda-se que seja anexado ao processo, Portaria de nomeação do Fiscal para os referidos Contratos.

Destaca-se que o procedimento, deve manter o pleno cumprimento à legislação concernente à matéria, notadamente a lei 14.133/21, com a regular divulgação oficial de todos os atos e termos realizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo Licitatório tem 01 volume com 0510 páginas, até esta data, autuadas, numeradas e assinadas, assim como, o presente Parecer, foi emitido em 04 (quatro) páginas.

É o parecer.

Tucuruí/PA, 29 de novembro de 2024.

---

**Maria Nilza da Silva**  
**Controladoria Municipal**  
Portaria nº 253/2024 GP